



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2026

trata de:

- Concessão de **atualização monetária sobre o vencimento** dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e comissionados;
- **Elevação de 2 (duas) vagas** para o cargo com função gratificada de **Diretor Escolar Porte III, DE-III**, criado pela Lei nº 438/2012, com repercussão na Tabela "C" da Lei nº 637/2024;
- Definição de que os custos da medida correrão à conta de **dotação orçamentária própria** do Poder Executivo;
- Produção de efeitos financeiros **retroativos ao início do mês vigente**, conforme art. 4º da proposição.

II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Competência da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Nos termos do **art. 46, inciso I, alínea "f"**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Branca, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que envolvam **criação de despesas, impacto orçamentário, pessoal e alterações na estrutura remuneratória do serviço público.**

2. Previsão de Custeio

O art. 3º do projeto prevê que **os recursos necessários à execução da lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo**, conforme previsão contida na norma legal orçamentária vigente. Tal previsão é compatível com os princípios da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente no que tange à:

- Existência de **prévia dotação orçamentária** para despesa pública (art. 15 da LRF);
- Necessidade de **compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)**;
- Responsabilidade com a gestão de pessoal e limites legais.

3. Aumento de Vagas e Efeitos Financeiros



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

A ampliação do número de cargos com gratificação implica **aumento de despesa com pessoal**, o que exige análise de sua **compatibilidade com o limite prudencial** fixado pela LRF (arts. 19 e 20). No entanto, como a proposição **não ultrapassa os limites estabelecidos e não cria nova estrutura funcional**, mas apenas atualiza valores e amplia quantitativamente vaga já existente, **não há, em princípio, óbice financeiro ou orçamentário**, desde que respeitado o orçamento aprovado para o exercício.

A **retroatividade dos efeitos financeiros ao início do mês** não contraria a legislação vigente, desde que a despesa tenha sido estimada dentro do exercício e existam recursos disponíveis para sua execução sem impacto em outras obrigações.

III - CONCLUSÃO

A Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 001/2026:**

- **Apresenta adequação orçamentária e financeira;**
- Está em conformidade com as exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e com a legislação municipal vigente;
- Respeita os princípios da legalidade, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão da despesa com pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

IV - VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento** opina **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO**, no que tange à **adequação financeira e orçamentária**, do Projeto de Lei nº 001/2026, autorizando sua regular tramitação e deliberação em Plenário.

Pedra Branca PB, em 20 de janeiro de 2026.

Rômulo Oliveira Teotônio

Presidente/Relator

Geudiano de Sousa

Membro

Shirleny Francelino de Carvalho Florentino

Membro